



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2022

01. PREÂMBULO

01.1 - A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Sr. Adilson Sperança**, inscrito CPF nº 936.624.590-00, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Agustinho Stefanello, 952, bairro Perpétuo Socorro, Município de São Lourenço do Oeste, SC, comunica que está promovendo o **Processo Licitatório n. 002/2022**, na **Modalidade Dispensa de Licitação 002/2022**, conforme dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vigente pertinente à matéria.

02. OBJETO

02.1 - Contratação de serviços de intérpretes em libras para as sessões plenárias, solenes, audiências públicas e demais eventos da Câmara de vereadores.

03. CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO LEGAL

03.1 - O acesso à informação e a participação no processo político-democrático deve atender toda a população, de modo indistinto, proporcionando a todos os cidadãos acompanharem e entenderem as ações do Poder Público.

São Lourenço do Oeste possui dezenas de pessoas portadoras de deficiência auditiva, e sua inclusão em todos os meios de comunicação e serviços públicos devem ser garantidos. E nesta premissa não se poderia deixar de oferecer aos surdos-mudos a possibilidade de exercer seu direito de acesso à informação e, principalmente, o pleno exercício da cidadania.

A maioria dos surdos tem a Língua Brasileira de Sinais como sua língua materna e fazem o uso dela para se expressarem, e neste contexto, necessário se faz que a Câmara de Vereadores proporcione a eles condições de entenderem os trabalhos e debates realizados no Legislativo.

Além da Constituição Federal, outras leis foram editadas para garantir aos portadores de deficiências o acesso a todos os espaços e serviços públicos como:

A Lei n. 10.098/2000, traz em seu art. 17 que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Já a Lei n. 10.436/2002, determina no art. 2º que deve ser garantido, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

04. RAZÃO DA ESCOLHA

04.1 - Considerando a necessidade de realização de serviços de interpretação em Libras das atividades plenárias, buscou-se profissionais devidamente habilitados para tal serviço, sendo que a empresa a ser contratada possui profissionais qualificados, inclusive com diversos serviços já prestados a Municipalidade, tanto à administração direta quanto indireta.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

05. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

05.1 - A proposta de preço foi formulada nos termos da tabela - Lista de Referência de Honorários, da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Gui-Intérpretes de Língua de Sinais).

06. EMPRESAS CONTRATADAS E VALORES

06.1 - Contratada: DOUGLAS A. VIEIRA, nome fantasia DJ PRODUTOS E SERVIÇOS com sede na rua João XVIII, nº 19, Centro, Novo Horizonte/SC, inscrita no CNPJ nº 23.807.618/0001-63.

06.2 - Valor: R\$ 144,00 (centro e quarenta e quatro reais) a hora.

07. VIGÊNCIA

07.1 - O contrato celebrado terá vigência de 07 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

08. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

08.1 - Para a contratação foram exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração de que a contratada não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, (conforme modelo Anexo Único deste Edital);
- j) Habitação/qualificação dos profissionais;
- k) Registro profissional.

09. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

09.1 - As despesas decorrentes do contrato celebrado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.4501.2.001.3.3.3.90.39.05.

São Lourenço do Oeste, 03 de fevereiro de 2022.

ADILSON SPERANÇA
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Sr. Adilson Sperança, inscrito CPF nº 936.624.590-00, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Agostinho Stefanello, 952, bairro Perpétuo Socorro, Município de São Lourenço do Oeste, SC doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Douglas A. Vieira, nome fantasia DJ Produtos e Serviços com sede na rua João XVIII, nº 19, centro, Novo Horizonte/SC, inscrita no CNPJ 23.807.618/0001-63, neste ato representada por Douglas Antônio Vieira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 098.508.969-57, R.G. nº 5696974 domiciliado na rua João XVIII, nº 19, centro, Novo Horizonte/SC doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - Tem o presente contrato como objeto a prestação de serviços de intérpretes em libras para as sessões plenárias, solenes, audiências públicas e demais eventos da Câmara de vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

I - A Contratada prestará os serviços diretamente na Câmara de Vereadores, ou nos locais em que se realizarem as sessões plenárias, solenes, audiências públicas e demais eventos que necessitem de interpretação em libras.

II - Em casos excepcionais os serviços poderão ser prestados de forma remota, na conformidade dos sistemas disponíveis, e que atendam às necessidades e demandas da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Econômico-Financeiras

I - Do Preço:

a) Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor/hora de R\$ 144,00 (centro e quarenta e quatro), reajustados na conformidade da tabela/lista de honorários da Febrapils.

II - Da Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal.

b) Juntamente com a nota fiscal a Contratada apresentará relatório detalhando o evento/atividade, dia, horário de início e fim, e total de horas de serviços prestados.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

III - Da Dotação Orçamentária

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.4501.2.001.3.3.3.90.39.05.

IV - Do reajuste:

a) Os valores serão reajustados na conformidade da tabela/lista de honorários da Febrapils.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

I - Compete à Contratante:

- a) disponibilizar estrutura física adequada a realização dos serviços;
- b) passar todas as informações e orientações acerca do evento/atividade a ser realizado para execução eficiente dos serviços;
- c) comunicar com antecedência mínima de 24h toda e qualquer alteração no calendário de eventos/atividades;
- d) cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato; e
- e) fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da Contratada

I - Compete à Contratada:

- a) executar com total eficiência os serviços contratados, segundo as normas e legislação vigente;
- b) cumprir o cronograma e horários dos eventos/atividades que devam ter interpretação em libras;
- c) manter/disponibilizar sempre dois profissionais intérpretes para cada evento/atividade;
- d) prestar informações e documentos necessários a execução do contrato, sempre que solicitado pela Contratante;
- e) emitir a respectiva nota fiscal e relatório de execução contratual nos primeiros cinco dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

I - A vigência deste contrato é de 07 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

I - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por iniciativa da qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias, mediante circunstanciada justificativa.

II - Serão ainda objeto de rescisão de contrato as hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

III - A contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) no caso de subcontratação total ou parcial deste contrato.

IV - A rescisão do presente contrato poderá ainda ser operada amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores e não resulte prejuízos para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual

I. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

- a) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

I. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do Contrato, não se aplicando à sociedade remanescente que não aceitar os termos do Contrato, em substituição à Contratada.
- c) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Fiscal do Contrato

I - Fica designado como fiscal deste Contrato o funcionário Éderson Hermann, ocupante do cargo de secretário executivo, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução do contrato, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II. Poderá a Contratante, por intermédio do Fiscal deste Contrato, rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

I. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal; e

II. Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

I. Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste, 07 de fevereiro de 2022.

Vereador Adilson Sperança
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Douglas Antônio Vieira
Douglas A. Vieira
Contratada

Testemunhas:

Éderson Hermann
CPF: 986.040.079-20

Daniela Cristina Puerari Esser
CPF: 024.190.889-21

Scheila Cristiane Grefin
Procuradora - OAB/PR 86.576